



LEI Nº 3.242, DE 06 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, na forma que especifica.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal na fonte geradora, e esta deverá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se resíduos recicláveis e descartados os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Artigo 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas junto a Prefeitura Municipal e que atenderem aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de julho de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de julho de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**